



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

**UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Instrução Normativa UCCI nº 001/20223

*“Dispõe sobre Prazo de Entrega de Documentos para Publicação no Diário Oficial do Município”.*

O **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO** do Município de Rancho Alegre, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal nº 310/2015, alterada pela Lei nº 354/2017 e Lei Federal nº 12.527/2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º - REGULAMENTAR**, através desta Instrução Normativa as publicações realizadas no **DOM (Diário Oficial do Município)**, estipulando suas datas e horários de publicação, conforme segue:

I - As publicações serão veiculadas no Diário Oficial do Município sempre as terças e sextas-feiras, a partir das oito horas, excetuando-se os feriados os feriados nacionais, estaduais e municipais, quando serão veiculados no primeiro dia útil subsequente; (v Art. 2º § 4º da Lei Municipal nº 310/2015, alterada pela Lei nº 354/2017);

**Parágrafo Único:** *Em casos específicos, para não causar danos ao erário público, poderão ser feitas publicações extraordinárias. Em dias diferentes dos referidos no parágrafo anterior.*

II - Quanto ao prazo para entrega dos documentos a serem publicados. Todos os Setores deverão encaminhar os documentos para publicação no Diário Oficial do Município, no dia anterior a sua veiculação;



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

III - Ocorrendo algum fato eventual, tal como **(falta de energia elétrica ou internet)**, que impeça a publicação no Diário Oficial do Município, a veiculação dos documentos será na próxima edição;

IV – No caso de existirem erros nos documentos que foram publicados, deverá se fazer uma errata desses documentos e publicar na próxima edição, conforme trata o Art. 3º inciso 4º da Lei Municipal nº 310/2015, alterada pela Lei nº 354/2017, **“após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões”**.

**“Parágrafo Único – Eventuais retificações deverão constar de nova publicação”**;

**Art.2º** - O não envio dos documentos para publicação no prazo estipulado acarretará sua não publicação, onerando responsabilidade ao Setor ou Divisão incumbido pelo envio dos documentos;

I – Todos os documentos para publicação deverão ser enviados para o **e-mail: *diariooficialderanchoalegre@hotmail.com***;

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Rancho Alegre, 19 de Janeiro de 2023

**MARCELO LUIZ ROSA**  
Coordenador do Controle Interno